



SAAEI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis
Rua Odilon Negrão, 917 - Centro - Itápolis - SP - 14900-000
CNPJ - 44.490.662/0001-62 - I.E. - 375.088.751.115
Tel. (16) 3263 9494

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

PROCESSO ADM. Nº 128/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: a.) Aquisição de conjunto motobomba submersa específica para o poço paineiras localizado no município de Itápolis/SP; e b.) Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de retirada e instalação de um conjunto motobomba, conjuntos similares ou até os mesmos equipamentos, localizado no Bairro Paineiras do município de Itápolis/SP.

EMPRESA IMPUGNANTE: SMAC DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 05.244.632/0001-14.

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada por empresa interessada em participar nesse certame, subscrita pelo seu representante legal, interposta contra as condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico 09/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

O edital e o artigo 164 da Lei Federal 14.133/21 assim dispõem sobre o pedido de impugnação ao edital:

*“Artigo 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

O pedido de impugnação ao edital foi anexado na plataforma BLL Compras no dia 06/05/2024 às 17h:20min.

Dessa forma este pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, o Impugnante se insurge contra o prazo de entrega constante no subitem 3 do Termo de Referência contido no Edital: *“Os produtos deverão ser entregues de forma única, com prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (...)”*.

Alega ser inexecúvel o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a entrega da motobomba, conforme exigido no edital, principalmente se for considerado os prazos de fabricação e de frete. Informa que o prazo determinado não condiz com a realidade do mercado e adverte que tal exigência prejudica os fornecedores e não satisfaz o interesse público.

Alega também que o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e que “ainda que a vencedora adquira o equipamento logo após a homologação do processo, a Administração poder vir a efetivamente adquirir e programar o pagamento deste equipamento meses após (grifo nosso) o fim do processo licitatório”.



O representante da empresa impugnante também argumenta que a exigência de um prazo curto para a entrega dos produtos licitados, conforme exigido neste Edital, encarece o valor do objeto da licitação ao se restringir a competitividade na licitação.

Requer, por fim, a alteração do prazo de entrega constante no Termo de Referência desta licitação e que a Administração do SAAEI se atente aos princípios constitucionais da Administração Pública.

3. DO PARECER DO SUPERINTENDÊNCIA DO SAAE DE ITÁPOLIS

Consultado sobre este pedido de impugnação ao edital que se insurge sobre o prazo de entrega do objeto licitado, o Superintendente desta Autarquia, Eng.º Gabriel Mazzo Puzzi, no despacho 15-128/2024 se manifestou conforme transcrito, *ipsis litteris*, a seguir:

“Venho, por meio desta, apresentar a defesa em relação à impugnação apresentada pela empresa, referente à licitação para a compra de bomba submersa para abastecimento de água potável.

Contratação Vantajosa: *O gestor público deve sempre buscar a contratação vantajosa, aquela que resulta no melhor gasto para a Administração Pública, gerando economia, eficiência e qualidade nos serviços. Neste sentido, a escolha da empresa que oferecer a melhor oferta, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade do produto e o prazo de entrega são essenciais.*

Economia de Energia: *No caso específico da bomba submersa, a economia de energia é um fator crucial. O local de instalação, o Poço Paineiras, é responsável pelo abastecimento de um bairro e áreas adjacentes. Com a bomba danificada, o abastecimento está sendo feito por dois poços mais distantes, resultando em um maior consumo de energia devido às perdas de carga ao longo dos mais de 970 metros lineares de rede e os dois poços são maiores e mais potentes que local mencionado gerando maior consumo de energia.*

Escassez de Água: *A escassez de água é um problema que poderá afetar grande parte da população, tornando ainda mais urgente à necessidade de manter o Poço Paineiras em funcionamento. Qualquer atraso na entrega da bomba pode impactar negativamente o abastecimento e prejudicar a população.*

Conscientização sobre o Uso de Energia: *Conforme destacado pela ANEEL, é fundamental conscientizar sobre o uso responsável da energia elétrica, mesmo em períodos favoráveis. A economia de energia não apenas preserva os recursos naturais, mas também contribui para a sustentabilidade do setor elétrico. Com isso tramita em sites confiáveis a possíveis mudanças de bandeiras na cobrança tarifária de energia, onde mesmo o governo federal lança medidas provisórias para combater.*

Princípio da Vantajosidade: *No Brasil, licitações são regidas por normas gerais e específicas, pela doutrina e jurisprudência, além de terem seus procedimentos norteados por princípios. Um dos princípios que regem as licitações é o **Princípio da Vantajosidade**. É de fundamental importância que se compreenda o **Princípio da Vantajosidade** e, mais especificamente, que se entenda o **conceito de “vantajosidade”** no âmbito de licitações. Quando se fala em vantajosidade, logo se remete à questão **econômica**. Sendo considerada uma economia nos cofres públicos a utilização de uma bomba com menor consumo de energia.*

*Diante do exposto, é evidente que a escolha da empresa que oferecer a melhor combinação de preço, qualidade e prazo de entrega é **fundamental para garantir a eficiência e a economia** nos serviços prestados pela Administração Pública, **conforme o local pode ocorrer à falta d’água e analisando que nenhuma outra empresa alegou argumento parecido, sobre a data de entrega.***

Portanto, a empresa não apresentou argumentos suficientes para contestar a licitação. Solicitamos que a impugnação seja indeferida e que o processo licitatório siga seu curso normal.

A seguir algumas imagens em relação do explicativo acima.

Imagem 01: Retirada no site oficial <https://www.cptec.inpe.br/previsao-tempo/sp/sao-paulo>, em relação a chuvas.



Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos
 INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Tempo Substancial Clima Previsão Numérica Satélite Ondas Sólidas Qualidade do Ar Pós Graduação

BOLETIM MENSAL No. 01: PAINEL EL NIÑO 2023-2024
 Base a Nota Completa Aqui

BOLETIM MENSAL No. 02: PAINEL EL NIÑO 2023-2024
 Base a Nota Completa Aqui

BOLETIM MENSAL No. 03: PAINEL EL NIÑO 2023-2024
 Base a Nota Completa Aqui

BOLETIM MENSAL No. 04: PAINEL EL NIÑO 2023-2024
 Base a Nota Completa Aqui

BOLETIM MENSAL No. 05: PAINEL EL NIÑO 2023-2024
 Base a Nota Completa Aqui

BOLETIM MENSAL No. 06: PAINEL EL NIÑO 2023-2024
 Base a Nota Completa Aqui

» Página Inicial / Previsão numérica de tempo (São Paulo/SP)

São Paulo/SP

PREVISÃO NUMÉRICA DE TEMPO POR PERÍODO (07/05/2024)

5% Manhã 5% Tarde 5% Noite **20°** **31°**

Nascer do sol: 06:29 ☉ (Brasília)
 Pôr do sol: 17:36 ☉ (Brasília) IUV máximo: 6 ☉

PRÓXIMOS DIAS

Quarta-feira 08/05	Quinta-feira 09/05	Sexta-feira 10/05	Sábado 11/05	Domingo 12/05	Segunda-feira 13/05
5%	5%	5%	5%	5%	5%
21° 30°	21° 31°	19° 30°	21° 31°	22° 31°	20° 32°

PREVISÃO NUMÉRICA DE TEMPO ESTENDIDA *

Terça-feira 14/05	Quarta-feira 15/05	Quinta-feira 16/05	Sexta-feira 17/05	Sábado 18/05	Domingo 19/05
5%	5%	5%	5%	5%	5%
19° 29°	18° 32°	20° 31°	21° 31°	19° 29°	18° 32°

* Previsão sustentada estimada pelo Modelo Ensemble

» Informações adicionais sobre a previsão de tempo para São Paulo/SP

Imagem 02: Retirada no site oficial <https://www.cptec.inpe.br/sp/itapolis>, em relação a chuvas.



Imagem 03: Retirado em site oficial <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/04/11/governo-edita-medida-provisoria-para-frear-aumento-da-conta-de-luz>, aumento das bandeiras tarifárias.



Imagem 04: Retirada no Earth, com demonstrativo do Abastecimento.”



4. DA CONCLUSÃO

Assim sendo, diante da possibilidade de desabastecimento de água iminente e da necessidade da Administração do SAAE de Itápolis de tomar medidas urgentes para se evitar ao máximo a falta de água aos munícipes, conforme demonstrado e comprovado pelo Superintendente da Autarquia, entendo como justificada a exigência de um prazo exíguo para a entrega dos objetos desta licitação.

Com relação à vigência de 12 (doze) meses do contrato e ao argumento do representante da empresa impugnante no sentido de que o pagamento poderia ocorrer meses após o processo licitatório, informo que o prazo para pagamento é “de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto desta licitação e emissão da Nota Fiscal/Fatura”, conforme descrito no Edital e na minuta do contrato. Ademais, o prazo máximo para a Administração pedir o objeto desta licitação é, via de regra e sem considerar a urgência, o prazo da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o item 6.4 do edital.

Quanto à advertência, contida na impugnação, que o valor do produto licitado pode encarecer em virtude da falta de competitividade, informo que o valor alcançado na fase de lances (ou negociação) não pode ser superior ao valor médio, obtido através de consulta, ao praticado no mercado.

Agradeço a prudência do representante da empresa impugnante, especialmente quando se trata do fornecimento de água, em reconhecer e considerar os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos interesses públicos na licitação.

No mais, deve-se levar em conta também a discricionariedade do administrador público que tem a possibilidade e a liberdade, não irrestrita é claro, de tomar decisões dentro de uma margem de escolha que melhor atenda aos interesses da Administração.

5. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Analisando as razões da impugnante e com base nos fundamentos acima, manifesto-me pelo conhecimento da impugnação por ser tempestiva, mas no mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo inalterados os pontos atacados do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

CLAUDIO CESAR MICHIELETTO
Pregoeiro do SAAE de Itápolis
(assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5D4-1505-711A-028C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO CESAR MICHIELETTO (CPF 156.XXX.XXX-73) em 07/05/2024 12:05:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/A5D4-1505-711A-028C>